



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

1.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas através das Leis Federais nºs 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

## 2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral destinada a suprir as necessidades contínua do Gabinete Civil e das Secretarias Municipais de Administração, Gestão e Planejamento, Finanças, Relações Institucionais, Agricultura e Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Urbanismo, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Obras, Transportes e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

## 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QDE
01	Água Mineral, garrafão de 20 litros, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente (DINALL), acondicionada em garrafões de 20 litros, com tampa lacrada (inviolável). Validade Mínima: 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	GARRAFÃO	2.000

## 4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A contratação solicitada por esta Administração Pública Municipal, visa fundamentalmente suprir as necessidades diárias do Gabinete Civil e das Secretarias Municipais de Administração, Gestão e Planejamento, Finanças, Relações Institucionais, Agricultura e Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Urbanismo, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Obras, Transportes e Habitação, a fim de atender aos servidores e ao público de modo geral que tramitam nesses estabelecimentos, no decorrer do desenrolamento das atividades desta Administração.

## 5 – DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato decorrente do fornecimento de água mineral terá vigência 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuênciam das partes, conforme permissibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1 – Compete à CONTRATANTE:

- 6.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 6.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.1.3 – Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.1.4 – Receber o produto (água mineral) conforme especificações constantes do Termo de Referência;
- 6.1.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.



## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 – Compete à CONTRATADA:

7.1.1 – Fornecer o produto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Ordem de Compra emitida pela **CONTRATANTE**, ficando a seu cargo, todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato;

7.1.2 – Fornecer sempre que for solicitada, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regimento Licitatório;

7.1.3 – Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

7.1.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal;

7.1.5 – Indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do exercício de suas atividades;

## 8 – DO PREÇO

8.1 – No preço proposto, já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

## 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes do fornecimento de água mineral solicitada por este Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Unidade Orçamentária 0203 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Ação 0203.04.122.0003.2003.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Fonte 100100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

## 10 – FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento pelo fornecimento da água mineral será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da Certidões Negativas de regularidade fiscal e trabalhistas, até o 30º dia do adimplemento, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a Prefeitura Municipal de João Dias/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Caso os produtos (água mineral) não sejam fornecidos no prazo e nas condições estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela **CONTRATANTE**;



11.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal de João Dias/RN, por prazo não superior a **dois (02) anos**, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Prefeitura Municipal de João Dias/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.1.5 – A penalidade estabelecida é de competência exclusiva a Excelentíssima Senhora Prefeita em Exercício do Município de João Dias/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **dez (10) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

11.1.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de João Dias/RN em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

a) seu representante legal tenha sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar ilícito demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de **10 (dez) dias**.

## 12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos necessários ao fornecimento da água mineral, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infotunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento da água mineral, conforme especificados na proposta de preços apresentada e na Ordem de Fornecimento;

12.2 – Não serão acrescidos valores referentes a taxas tais como: entregas, impostos, etc.

12.3 – Não serão aceitos produtos (água mineral) em desacordo com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

12.4 – Prazo de validade da proposta de preços não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços, conforme previsto na Lei Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública;

12.5 – Os produtos (água mineral) contratados deverão ser entregues no local, prazo e condições especificadas na Ordem de Fornecimento.

12.6 – O produto contratado deverá ser fornecido mediante as condições e abaixo descritas:

12.6.1 – Deverá ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

12.6.2 – Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender à Portaria nº 451/97, do Ministério da Saúde e a Resolução nº 12/97, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.



12.6.3 – A Água Mineral deverá ser fornecida em garrafões de 20 litros com água mineral não gaseosa e potável, em garrafões de policarbonato, liso, transparente, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas, com fornecimento de vasilhame a título de empréstimo.

12.6.4 – Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/1945 e registro no Ministério da Saúde.

12.6.5 – Apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade, conforme Portaria nº 470/99, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

### **13 – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

João Dias/RN, 26 de maio de 2021.

  
Zaelma de Oliveira Lima  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**